



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 141/2009

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAIANA A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Caiana/MG, em consórcios públicos, por intermédio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº. 11.107/05 quais sejam Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Rateio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Caiana, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da federação.

§ 1º. O Município de Caiana participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública ou sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

§ 2º. Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterão em contratos de consórcio público.

Art. 3º. Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Para atender à celebração dos contratos de rateio com os consórcios públicos, o Município de Caiana, consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Em face da autorização prevista nesta, prescinde-se a ratificação por lei específica dos protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos.

Parágrafo único. As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 6º. As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo sétimo, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº. 11.107/05.

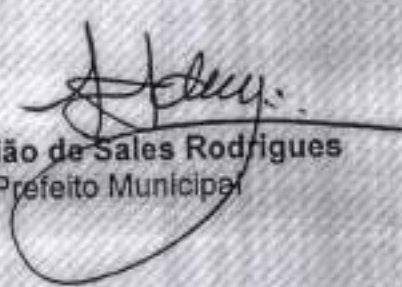
Art. 7º. O Município de Caiana, até 31 de dezembro de 2009, deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - **CISVERDE** - aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº. 11.107/05.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2010, deverá aquela associação de direito privado modificar a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante a formalização de novo protocolo de intenções nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como modificar seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

Art. 8º. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Lei Municipal nº. 009/2005 de 30 de maio de 2005, que dispõe sobre a participação do Município de Caiana no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - **CISVERDE**.

Art. 09. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana/MG em 19 de novembro de 2009


Sebastião de Sales Rodrigues
Prefeito Municipal